

RESOLUÇÃO Nº 009/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova o Regulamento da disciplina de Práticas Integradas Agrícolas do curso de Engenharia Agrônômica da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 075/2018, Parecer nº 085/2018, tomada em sua Sessão Plenária de 4 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da disciplina de Práticas Integradas Agrícolas do curso de Engenharia Agrônômica.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A disciplina Práticas Integradas Agrícolas do curso de Engenharia Agrônômica da FURB, visa a integração de conteúdos e a sua aplicação prática em atividades profissionais da Engenharia Agrônômica.

Parágrafo único. A aprovação nessa disciplina será condição indispensável para a obtenção do grau de Engenheiro Agrônomo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A disciplina Práticas Integradas Agrícolas, tem como objetivos gerais:

I - integrar os conteúdos das disciplinas do curso em atividades práticas;

II - complementar o aprendizado das disciplinas do curso com a execução de levantamentos de campo, elaboração de diagnósticos e a elaboração de projetos relativos à Engenharia Agrônômica;

III - possibilitar a execução de trabalhos práticos em equipe; e

IV - oportunizar a realização de atividades práticas em situações que contemplam a realidade da atuação profissional do Engenheiro Agrônomo.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 009/2019
Fls. 2/4

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º A matrícula na disciplina Práticas Integradas Agrícolas estará condicionada à aprovação nas disciplinas abaixo, como cumprimento de pré-requisitos:

- I - Edafologia II;
- II - Irrigação e Drenagem;
- III - Mecanização e Máquinas Agrícolas;
- IV - Organização e Administração Rural
- V - Culturas Anuais de Verão
- VI - Culturas Anuais de Inverno
- VII – Olericultura
- VIII – Fruticultura; e
- IX - Geoprocessamento.

Art. 5º A disciplina Práticas Integradas Agrícolas totalizará a carga horária de 36 (trinta e seis) horas/aula.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS PROFESSORES RESPONSÁVEIS

Art. 6º A cada semestre deverão ser indicados, pelo Departamento de Engenharia Florestal, 3 (três) professores do curso para atuarem como professores responsáveis pela disciplina, com a carga horária de 2 (duas) horas/aula por semana para cada um.

Art. 7º As atribuições dos professores responsáveis serão de:

- I - efetuar o planejamento da disciplina;
- II - realizar reuniões de orientações e esclarecimentos com os estudantes;
- III - solicitar, com antecedência de 15 (quinze) dias, a contratação de veículos para o transporte bem como encaminhar a relação de participantes para o seguro e materiais para a execução das práticas;
- IV - organizar as apresentações públicas dos relatórios;
- V - determinar as atividades dos demais professores do curso cujas disciplinas estão envolvidas com as práticas integradas;
- VI - realizar as avaliações dos estudantes; e
- VII - controlar a frequência dos estudantes nas atividades planejadas.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 009/2019
Fls. 3/4

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO E DAS DISCIPLINAS

Art. 8º A cada início de semestre os professores responsáveis deverão elaborar, em complemento ao plano de ensino, o planejamento para a realização da disciplina Práticas Integradas Agrícolas, devendo submetê-lo ao Colegiado do curso de Engenharia Agrônômica, até 20 (vinte) dias após o início do semestre.

Parágrafo único. No planejamento deverão estar incluídos, no mínimo, os seguintes itens:

- I - local de realização das atividades práticas;
- II - datas e horários das atividades práticas;
- III - assuntos e atividades a serem desenvolvidas;
- IV - calendário de atividades no semestre;
- V - formas e procedimentos de avaliação; e
- VI - professores envolvidos

Art. 9º Após a aprovação do plano de ensino e do planejamento complementar, pelo Colegiado do curso, os estudantes matriculados na disciplina deverão ser orientados e notificados pelo(s) professor(es) responsável(is) sobre as atividades que deverão ser cumpridas na realização da disciplina.

Art. 10. Os deslocamentos para as atividades práticas deverão ser realizados com veículo disponibilizado pela FURB.

Parágrafo único. O(s) estudantes(s) que eventualmente desejarem realizar o deslocamento com veículo próprio, deverão antecipadamente, assinar um termo de compromisso isentando a Universidade de quaisquer responsabilidades advindas do uso do carro próprio.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES

Art. 11. São obrigações dos estudantes matriculados em Práticas Integradas Agrícolas:

- I - comparecer às reuniões de orientações, nas datas e horários convocados pelos professores;
- II - cumprir as atividades previstas no planejamento da disciplina;
- III - ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades práticas previstas;
- IV - comparecer nas sessões públicas de apresentação do relatório final; e
- V - se responsabilizar pelos materiais e equipamentos durante a execução das atividades práticas.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 009/2019
Fls. 4/4

CAPÍTULO VII DAS AVALIAÇÕES

Art. 12. Os estudantes serão avaliados durante e ao final do semestre, pelo(s) professore(s) responsável(is) pela disciplina.

Art. 13. As formas de avaliação serão definidas no plano de ensino da disciplina Práticas Integradas Agrícolas e no planejamento respectivo, devendo contemplar no mínimo os seguintes elementos:

- I - planejamento das atividades e execução em campo;
- II - relatório final das atividades desenvolvidas; e
- III - apresentação pública oral do relatório final.

Art. 14. A avaliação da apresentação pública do relatório final será realizada por uma banca composta por 3 (três) professores do curso, ou 2 (dois) professores do curso e 1 (um) profissional da área, indicados pelo(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina.

Art. 15. A entrega do relatório final das atividades desenvolvidas deverá ser em uma via impressa e encadernada e outra via em mídia digital.

Art. 16. A nota final será expressa por valores de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), e resultará da composição dos elementos dos quais trata o artigo 12.

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação na disciplina Práticas Integradas Agrícolas é 6,0 (seis).

Art. 17. Além da obtenção da nota mínima, para aprovação na disciplina o estudante deverá ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades práticas de campo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos professores responsáveis, ouvido o Coordenador do curso, e quando necessário, encaminhados ao Colegiado do Curso de Engenharia Agrônômica.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Blumenau, 31 de janeiro de 2019.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO